

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE LEI
<b>Descrição:</b>	DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA A VIABILIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE POLOS DE ECONOMIA SUSTENTÁVEL, CRIATIVA		
<b>Autor:</b>	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
<b>Usuário assinator:</b>	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
<b>Data da criação:</b>	13/03/2024 14:34:25	<b>Data da assinatura:</b>	13/03/2024 14:38:58



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

AUTOR: DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

PROJETO DE LEI  
13/03/2024

### **DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA A VIABILIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE POLOS DE ECONOMIA SUSTENTÁVEL E CRIATIVA NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.**

#### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:**

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a viabilização e implantação de Polos de Economia Sustentável e Criativa no Estado do Ceará, com o objetivo de promover o desenvolvimento sustentável, a inovação, a competitividade e a geração de emprego e renda.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se Polos de Economia Sustentável e Criativa os aglomerados de empresas, instituições e entidades que atuam em setores da economia, valorizando a sustentabilidade, a inovação, a criatividade e a diversidade cultural.

§1º Os Polos de Economia Sustentável e Criativa poderão abranger os seguintes setores da economia:

- I - produção e distribuição de energias renováveis;
- II - tecnologia da informação e comunicação sustentável;
- III - indústria criativa e cultural, incluindo audiovisual, moda, design, publicidade, turismo e gastronomia;
- IV - agricultura sustentável, agroecologia e produção orgânica;
- V - construção civil sustentável e urbanismo;
- VI - gestão de resíduos e economia circular;

VII - educação e capacitação em sustentabilidade e economia criativa.

§2º Outros setores da economia poderão ser incluídos nos Polos de Economia Sustentável e Criativa, mediante regulamentação específica, desde que atendam aos princípios e objetivos desta Lei.

Art. 3º As diretrizes para a viabilização e implantação de Polos de Economia Sustentável e Criativa no Estado do Ceará são as seguintes:

I - incentivar a cooperação entre empresas, instituições de ensino e pesquisa, entidades e órgãos governamentais;

II - promover a capacitação de recursos humanos e a formação de mão de obra qualificada;

III - estimular a pesquisa, o desenvolvimento e a inovação tecnológica voltados à sustentabilidade e à economia criativa;

IV - apoiar a criação e o fortalecimento de redes de empresas e instituições atuantes nos setores abrangidos pelos Polos;

V - fomentar o acesso ao crédito e a investimentos, especialmente para micro, pequenas e médias empresas;

VI - incentivar ações de preservação e recuperação ambiental e a promoção da biodiversidade;

VII - promover a inclusão social e a redução das desigualdades regionais.

Art. 4º Para a consecução das diretrizes desta Lei será estabelecida, de acordo com a conveniência e oportunidade a regulamentação específica, os critérios e requisitos para a implantação de Polos de Economia Sustentável e Criativa, bem como a concessão de incentivos fiscais, financeiros e creditícios às empresas e instituições que integrem os referidos Polos.

Parágrafo único: A regulamentação mencionada no caput deste artigo conterá, no mínimo:

I - a identificação das áreas prioritárias para a implantação dos Polos, levando em consideração as vocações regionais, o potencial econômico e a disponibilidade de infraestrutura;

II - a definição dos critérios de adesão das empresas e instituições aos Polos de Economia Sustentável e Criativa, incluindo práticas de sustentabilidade, inovação e responsabilidade socioambiental;

III - a criação de um comitê gestor para cada Polo, composto por representantes das empresas e instituições integrantes, do Poder Público e da sociedade civil, com o objetivo de coordenar e monitorar as ações e iniciativas dos Polos;

IV - a promoção de parcerias público-privadas para a implantação e gestão dos Polos, visando o compartilhamento de responsabilidades, recursos e benefícios entre os diversos atores envolvidos;

V - a definição de metas e indicadores de desempenho socioambiental e econômico para os Polos, com o objetivo de avaliar e aprimorar continuamente as ações e iniciativas implementadas;

VI - a instituição de mecanismos de transparência e participação social na gestão e fiscalização dos Polos, incluindo a realização de audiências públicas e consultas populares.

Art. 5º As diretrizes gerais e ações elencáveis para a viabilização e implantação de Polos de Economia Sustentável, Circular e Criativa de que trata esta lei, submetem-se aos critérios de conveniência e oportunidade

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

## JUSTIFICATIVA

o presente Projeto de Lei visa criar diretrizes para a viabilização e implantação de Polos de Economia Sustentável e Criativa no Estado do Ceará, com o objetivo de promover o desenvolvimento sustentável, a inovação, a competitividade e a geração de emprego e renda.

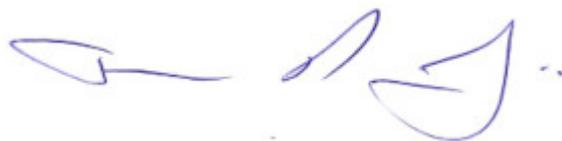
O Estado do Ceará é um estado de grande potencial econômico e diversidade ambiental e cultural. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2021), o Produto Interno Bruto (PIB) do Ceará alcançou R\$ 195 bilhões em 2021. Além disso, o estado abriga uma rica biodiversidade, e possui um expressivo patrimônio histórico e cultural.

De acordo com o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD, 2021), Ceará apresenta um IDH de 0,734, ocupando a 12ª posição entre os estados brasileiros. Além disso, a desigualdade regional e a degradação ambiental são problemas persistentes no estado, afetando a qualidade de vida e as oportunidades de desenvolvimento das comunidades locais.

Nesse contexto, a criação de Polos de Economia Sustentável e Criativa no Ceará, representa uma oportunidade para aliar o crescimento econômico à preservação ambiental e à promoção da diversidade cultural. Por meio da articulação entre empresas, instituições de ensino e pesquisa, entidades e órgãos governamentais, os Polos poderão fomentar a inovação, a sustentabilidade e a inclusão social nos diversos setores da economia cearense.

A experiência internacional e nacional demonstra o potencial dos Polos de Economia Sustentável e Criativa para o desenvolvimento regional. Estudos realizados pelo Banco Mundial (2019) e pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE, 2017) apontam que os

Polos podem contribuir para a geração de emprego e renda, a diversificação econômica, a redução das desigualdades regionais e a promoção da sustentabilidade.



DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

DEPUTADO (A)